



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (17) 3826-9500 - Uchoa
Estado de São Paulo



LEI Nº 2.295/2.002 DE 18 DE JUNHO DE 2.002

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO
REFIS (PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARI INÉZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de autoria do Executivo Municipal, e eu promulgo e sanciono a seguinte lei complementar:

ART. 1º - Fica autorizado o Executivo a prorrogar até 31 de julho de 2.002 o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, disposto na LEI MUNICIPAL Nº 2.268/02 de 05 de março de 2.002, com efeito de transação, mediante concessões mútuas, na forma dos artigos 171 do Código Tributário Nacional, para quitação de débitos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e TAXAS DIVERSAS, e extinção de litígios.

ART. 2º - Somente poderão ser incluídos no Programa de Recuperação Fiscal, para efeito de quitação, os débitos de:

I - ISSQN e/ou IPTU, na esfera administrativa, inscritos ou não em dívida ativa, oriundos de fatos geradores ocorridos até o mês de competência de dezembro de 2.001.

Parágrafo Único - Os débitos relativos a TAXAS devidas em razão de renovação de Alvarás e outras, poderão ser parceladas em no máximo 04 vezes, aplicando-se o disposto no inciso I do artigo 2º desta Lei.

ART. 3º - Os débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal, assim entendido o valor principal do crédito tributário, poderão ser pagos em até 20 (vinte) parcelas mensais, fixas e consecutivas, com os seguintes acréscimos:

I - juros de 1% (um por cento) ao mês, em caso de denúncia espontânea, na forma dos artigos 138 do Código Tributário Nacional; ou
II - multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, caso resultantes de ação fiscal ou de lançamento.

§ 1º - O disposto no inciso I não se aplica aos débitos de IPTU, mas tão somente ao ISSQN.

§ 2º - Quanto ao disposto nos incisos I e II, serão computados juros simples sobre o valor principal do débito desde o mês subsequente ao vencimento da obrigação até o mês, inclusive, em que se der o pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal.

§ 3º - A multa e os juros tal como previstos nos incisos I ou II têm vigência temporária em relação ao valor principal do crédito tributário, exclusivamente para os efeitos desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (17) 3826-9500 - Uchoa
Estado de São Paulo



ART. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se as demais disposições da Lei nº 2.268/02 de 05 de março de 2.002 que não conflitarem com esta LEI revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE
Prefeitura Municipal de Uchoa, 18 de junho de 2.002


MARIÑEZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação no local de costume, de acordo com o Artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Uchoa/SP.


VERA LUIZA BERETTA SECO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO